Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.075

De 26 de julho de 2001

dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2002, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada dia 28 de junho de 2001, aprovou e eu, prefeito municipal, promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, combinado como art. 123, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Pradópolis, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2002, compreendendo:

I – as prioridades da Administração municipal;

II – a estrutura e organização da peça orçamentária anual;

III – as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;

V – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do município.

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 123, § 2º, da Lei Orgânica do Município, as prioridades para o exercício financeiro de 2002, são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2002, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º O projeto de lei orçamentária anual do município será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, aos artigos 123 e 125 da Lei Orgânica do Município e à legislação federal que estiver em vigor e compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do município, e seus órgãos;

II – os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais, caso

sejam criadas por lei;

III – o orçamento de seguridade social, abrangendo os fundos e fundações, caso sejam instituídos ou venham a ser mantidos pelo município;

IV – os orçamentos dos fundos municipais;

Art. 4º Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão ser identificados e individualizados, segundo a sua localização, dimensão, características principais e custo, apresentados em quadros por órgão, e este detalhado por unidades administrativas, de forma a permitir a quantificação física total.

Art. 5º Os orçamentos dos fundos municipais compreenderão:

I – o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional programática, de acordo com as especificações da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964;

II – o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte de origem dos recursos (recursos próprios, transferências, operações de crédito).

Art. 6º A proposta orçamentária será encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2001, e devolvida para sanção até o encerramento da sessão legislativa, nos termos do inciso II do art. 39 do ADCT da Constituição do Estado de São Paulo, e compor-se-á de:

I – mensagem;

II – projeto de lei orçamentária anual;

III – tabelas explicativas a que se refere o art. 22, inciso III, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964;

IV – tabelas identificando os projetos e atividades, conforme o art. 4º desta lei;

V – demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

VI – relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados por elementos de despesa;

VII – anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2001.

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

II – demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, em especial, do disposto no art. 130, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º O Poder Executivo tornará disponíveis pela rede de computadores da internet, cópia da proposta orçamentária, no prazo de até dez dias de seu envio ao Poder Legislativo, e cópia da lei orçamentária, em até dez dias após sua publicação, pela mesma rede.

Art. 7º De conformidade com o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei

4.320, de 17 de março de 1964, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares mediante decreto, até o limite de vinte por cento do total da despesa fixada para o exercício financeiro de 2002.

Parágrafo único. Os créditos suplementares abertos por decreto do Executivo, quando destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, não onerarão o limite autorizado na forma deste artigo.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 8º As diretrizes da receita para o ano de 2002, impõem o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais e de direito de uso do solo, que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao Meio Ambiente e que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

Art. 9º Poderão ser apresentados projetos de leis dispondo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão dos Impostos Predial e Territorial Urbanos, inclusive em suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III – instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis, colocados à disposição da população;

IV – revisão e atualização da legislação sobre a Contribuição de Melhoria decorrente de obras públicas;

V – revisão da legislação sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VI – revisão da legislação sobre a transmissão inter–vivos e de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativa;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do art. 8º desta lei.

Parágrafo único. Os projetos de leis que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbanos, explicitarão todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

Art. 10. Os projetos de leis de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário–financeiro no

exercício em que deva iniciar sua vigência, e nos dois seguintes deverão atender às disposições contidas no art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. O projeto de lei orçamentária poderá computar, na receita:

I – operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária;

III – os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivos ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do município.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 12. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 12 desta lei, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os que estiverem em andamento;

II – tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

III – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operação de crédito.

Art. 13. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o referido investimento estiver contido no plano plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 14. É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 15. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até um décimo por cento da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2002, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Entende-se como receita corrente líquida a soma de doze meses de arrecadação, a do mês de apuração e a dos onze anteriores, excluídas as duplicidades como a contribuição dos servidores municipais para o sistema próprio de previdência e a receita de compensação entre regimes de previdência.

Art. 16. No exercício financeiro de 2002, os Poderes Executivo e Legislativo poderão tomar a iniciativa de conceder qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criar cargos ou alterar a estrutura de carreiras, desde que por lei específica e observadas as disposições contidas no art. 169, §2º, incisos I e II, da Constituição Federação, e artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 4 de meio de 2000.

Art. 17. Observadas as disposições contidas no artigo anterior, o Executivo poderá encaminhar projetos de leis visando a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:

I – a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – a criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III – provimento de cargos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Art. 18. Observadas as disposições contidas no art. 16 desta lei, o Legislativo poderá encaminhar projetos de leis ou deliberar sobre projetos de resoluções, conforme o caso, visando a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:

I – a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – a criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III – provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Art. 19. A criação ou ampliação de cargos atenderá aos seguintes requisitos:

I – existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrentes de medidas propostas;

III – resultar de ampliação decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

§ 1º Os projetos de lei ou de resoluções de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal, através da:

I – estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º Ressalva-se, do disposto neste artigo, a despesa de valor irrelevante, assim considerada a que não exceder o percentual de meio por cento da receita corrente líquida.

Art. 20. Para os fins do art. 62, incisos I e II, da Lei Complementar nº101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, como Cartório Eleitoral, Fórum da Comarca, Delegacia de Polícia e Posto da Polícia Militar, mediante prévia celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, nos termos da lei.

Art. 20-A. Fica assegurada aos servidores municipais e aos agentes políticos do município, a revisão geral anual, de seus vencimentos e subsídios,

respectivamente, na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do item X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A revisão a que se refere o caput deste artigo se fará no mês de maio, com base na variação correspondente ao índice do IPC/Fipe verificada nos últimos doze meses, cujos valores dos vencimentos e dos subsídios vigorarão a partir do primeiro dia do referido mês.

§ 2º No caso de extinção do índice do IPC/Fipe, os Poderes Executivo e Legislativo poderão adotar outro índice para substituí-lo, que mais se aproxime do extinto ou da variação do custo de vida regional.

§ 3º O gasto com pessoal em decorrência da aplicação deste artigo limitar-se-á ao disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº101/2000.

Art. 21. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários a divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados e de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Parágrafo único. Os recursos necessários às despesas referidas no caput deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

I – publicações de interesse do Município;

II – publicações de editais e outros legais.

Art. 22. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo fixará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. No prazo estabelecido neste artigo, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível:

I – das medidas de combate à evasão e à sonegação;

II – da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa;

III – da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 23. Nos trinta dias após cada bimestre, os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo contingenciarão dotações orçamentárias e, se necessário, cancelarão empenhos e cotas de liquidação de despesa, caso esteja ocorrendo frustração de receitas que implique não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Parágrafo único. As providências de que trata este artigo não se aplicam às despesas referentes a obrigações constitucionais e legais, inclusive às destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. No projeto de lei orçamentária, as receitas e despesas poderão ser orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2001, ou segundo os

preços correntes no mercado local ou regional, previstos para o ano de 2002.

§ 1º Se orçadas a preços vigentes em agosto de 2001, a lei orçamentária anual poderá estabelecer critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicados durante o exercício de 2002, de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no orçamento, tendo como limite o comportamento da receita.

§ 2º Caso implementada a sistemática de atualização de que trata o parágrafo anterior, a justificativa para reajuste das dotações orçamentárias discriminará a receita prevista em receita própria e receita de operações de crédito, detalhada em nível de alínea.

§ 3º A atualização de que tratam os parágrafos anteriores deste artigo, se acolhida na lei orçamentária, ocorrerá observando-se idêntica proporção para cada projeto e atividade, assim como para os elementos de despesas a eles vinculados.

§ 4º Para os efeitos desta lei, considera-se como receita própria o somatório das receitas correntes e de capital, com exceção das receitas de operações de crédito, de acordo com as definições dadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1964.

Art. 25. Para os fins do art. 4º, inciso I, alínea "f", da Lei Complementar nº101/2000 o município poderá transferir recursos financeiros, mediante subvenção social destinada a cobrir despesas de custeio, para as entidades privadas prestadoras de serviços essenciais de assistência médica, educacional e social, sem finalidade lucrativa, de acordo com a seguinte discriminação e valores a serem repassados:

I – Fundação Pio XII (Hospital do Câncer de Barretos): R$2.000,00 (dois mil reais);

II – Asilo São Vicente de Paula – Guariba: R$5.000,00 (cinco mil reais);

III – APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal): R$10.000,00 (dez mil reais);

IV – Associação dos Autistas de Ribeirão Preto: R$2.000,00 (dois mil reais);

V – Associação de Amparo e Proteção ao Menor de Pradópolis (AAPM): R$100.000,00 (cem mil reais);

VI – Banda Marcial de Pradópolis: R$12.000,00 (doze mil reais);

VII – Abrigo Nosso Lar de Sertãozinho: R$3.000,00 (três mil reais);

VIII – Creche Katarina Kelli de Pradopolis: R$130.000,00 (cento e trinta mil reais);

IX – APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Preto): R$1.000,00 (mil reais);

X – Comunidade Terapêutica Padre Haroudo de Campinas (Recuperação de Alcoólatras): R$2.000,00 (dois mil reais);

XI – Fazenda Bom Jesus de Guariba (Recuperação de Drogados): R$3.000,00 (três mil reais);

XII – Irmandade de Misericórdia de Guariba (Hospital Regional): R$5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º Fica estabelecido o prazo máximo de trinta dias, contados da data de encerramento do exercício financeiro de 2001, para que as entidades privadas subvencionadas na forma deste artigo, apresentem a respectiva prestação de contas ao município de Pradópolis.

§ 2º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará suspensão do pagamento da subvenção social, no exercício imediato subseqüente, podendo a entidade particular interessada regularizar a prestação de contas e requerer sua reabilitação, após um ano de aplicação da penalidade.

Art. 26. Para fins de transparência da gestão fiscal, o Executivo Municipal deverá convidar as entidades de classe, associações civis comunitárias e munícipes para participarem de audiência públicas, que serão realizadas durante os processos de elaboração e de discussão do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 27. As emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto na Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 28. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo de lei orçamentária anual, até a data de encerramento da sessão legislativa de que trata o art. 6º, caput, desta lei, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de um doze avo, em cada mês.

Art. 29. Por contar com população inferior a cinqüenta mil habitantes, o município de Pradópolis opta por elaborar o anexo de política fiscal do plano plurianual, o anexo de metas fiscais, o anexo de riscos fiscais da lei de diretrizes orçamentárias e o anexo de que trata o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a partir do exercício de 2005, conforme faculta o art. 63, inciso III, desse mesmo diploma legal.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Em 26 de julho de 2001

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo

ANEXOS I E II, INTEGRANTES DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2002

ANEXO I

PRIORIDADES NA ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2002

I – programas específicos de combate ao desemprego e suas conseqüências;

II – a implantação ou continuidade do Programa de Renda Mínima vinculada a educação – "Bolsa-Escola";

III – criação e operação da Guarda Civil Municipal;

IV – programas sociais com ênfase às áreas de educação, saúde, assistências e cultura;

V – programas sociais voltados ao atendimento da criança e do adolescente;

VI – serviços de manutenção e conservação da cidade;

VII – operação e manutenção dos equipamentos urbanos;

VIII – operação e manutenção do trânsito;

IX – a implantação do Programa Banco do Povo, com intuito de fornecimento de crédito a micros e pequenos empreendedores;

X – programa específico de desenvolvimento de atividades de lazer, recreação e esporte, no Parque Ecológico Municipal, de modo a incentivar a população a freqüentar o recinto, praticar a pesca, a caminhada, a competição esportiva, e apreciar os elementos paisagísticos naturais, que intensificam a qualidade ambiental;

XI – investimentos com a:

a) construção de escola ou salas de aula, de creche, de unidades de saúde, de equipamentos culturais e esportivos;

b) construção de moradias populares de interesse social, através de programa habitacional a ser desenvolvido na avenida Monte Sereno;

c) execução de obra de infra–estrutura viária, incluindo pavimentação de ruas e avenidas, obras complementares e programas comunitários como o Programa Comunitário de Melhoramentos (PCM) ou Plano de Pavimentação Comunitária (PPC);

d) ampliação das redes de energia elétrica e de iluminação pública;

e) implantação de aterro sanitário em valas, para destinação final do lixo urbano.

ANEXO II

PRIORIDADE E METAS PARA O EXERCÍCIO 2002

01 – Câmara Municipal

Código	Função	Código	Subfunção	Prioridades e Metas
01	**Legislativa**	**0101**	**Ação Legislativa**	Promover a divulgação dos trabalho legislativos, através dos recursos legais existentes
04	**Administração**	**0402**	**Administra-ção Geral**	a) garantir o indispensável suporte material e técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e sua divulgação
				b) melhorar a estruturação dos órgãos e serviços da Secretaria da Câmara Municipal, através da aquisição, por compra, de novos equipamentos e materiais permanentes, objetivando compatibiliza-lo às reais necessidades dos serviços legislativos.
				c) projeto de construção e de instalação de nova sede legislativa para a Câmara Municipal de Pradópolis, com vistas ao aumento do espaço físico destinado aos serviços administrativos e ao plenário, objetivando melhorar as condições e o ambiente de trabalho, o

				rede pública, com o propósito de aumentar a segurança dos alunos, professores e funcionários das unidades de ensino e tranqüilizar as famílias.

03 – Departamento de Finanças e Orçamento

Código	Função	Código	Subfunção	Prioridades e Metas
04	**Administração**	**0401**	**Planejamento e Orçamento**	Aprimorar os mecanismos de elaboração e execução orçamentária, buscando, dentre outras finalidades, proporcionar maior transparência aos seguintes instrumentos legais: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.
		0403	**Administração Financeira**	a) modernizar o processo de fiscalização de tributos e rendas municipais, para aumento e melhoria da arrecadação do IPTU, ISS e das taxas de comércio ambulatório.
				b) promover a atualização dos dados informativos do cadastro imobiliário urbano, para efeito de aumento e melhoria da arrecadação do IPTU.

04 – Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Código	Função	Código	Subfunção	Prioridades e Metas
12	**Educação**	**1201**	**Ensino**	a) dar prosseguimento ao

			Fundamental	processo de gestão municipalizada da rede pública, através de convênio com o Governo do Estado e a União, visando o atendimento da totalidade dos alunos de 1ª à 4ª série e de 5ª à 8ª série.
				b) capacitar docentes voltados ao ensino de 1ª à 8ª série, às classes de aceleração e ao ensino supletivo.
				c) executar obras de reforma, ampliação e melhoria do prédio da cozinha piloto, com a finalidade de atender o aumento da demanda de fornecimento de merenda escolar, aos alunos do ensino fundamental, através do sistema de serviços centralizados.
				d) atender a demanda de transporte escolar, especialmente dos alunos residentes tanto na zona rural, no assentamento dos sem-terra, como na zona urbana, através do Programa de Transporte de Alunos da Rede Municipal.
				e) reforma e ampliação de escolas de primeiro grau, com a finalidade de dotar os prédios escolares existentes na rede pública, de condições satisfatórias para melhorar o rendimento escolar, ampliando sua capacidade

				de atendimento e favorecendo o desenvolvimento de atividades complementares, como assistência alimentar, médica, odontológica, cultural e esportivas.
				f) implementar o ensino noturno, através da implantação de novos cursos, buscando ampliar o número de vagas para o atendimento da demanda composta por trabalhadores sem condição de estudo no período diurno.
		1202	**Ensino Médio**	a) ampliar o atendimento do ensino supletivo no município, visando a conscientização do aluno quanto ao seu papel na sociedade.
				b) manter o ensino supletivo em salas de aula com a presença do aluno (suplência presencial).
				c) promover a articulação com as instituições governamentais e não governamentais que estejam ligadas à questão dos direitos da criança e do adolescente.
		1203	**Ensino Profissional**	a) estabelecer parcerias em todas as diretorias de ensino para o desenvolvimento específico de habilitações profissionais.
				b) desenvolver e ampliar o funcionamento da oficina de produção de bens e

				ser-viços, para incrementar o Programa Municipal do Jovem aprendiz, com vista a viabilizar a iniciação profissional, geração de renda e manutenção do processo educativo dos adolescentes de 12 a 18 anos, através da promoção de cursos profissionalizantes, por meio de convênios de cooperação técnica com o SENAI, SENAC, SESC, SESI e outros.
		1205	**Educação Infantil**	a) dar continuidade ao processo de ampliação da rede pública, visando o atendimento da totalidade dos alunos em idade pré-escolar.
				b) atender a demanda de transporte escolar, principalmente, para os alunos residentes tanto na zona rural, como no assentamento dos sem-terra e na zona urbana, através do Programa de Trans-porte de Alunos da Rede Municipal.
				c) reformar, adaptar, ampliar e manter os prédios escolares da rede de ensino municipal.
				d) fornecer merenda escolar e aumentar a sua qualidade nutritiva aos alunos do setor de educação infantil, através da cozinha piloto.
				e) construir e insta-lar Creche Municipal no

				Jardim Paulista, para crianças de 0 a 4 anos, em área urbana densamente povoada.
		1207	**Educação Especial**	Programa de Profissionalização de Alunos de Classes especiais, por meio de convênio de parceria entre o Município e a União, objetivando a qualificação específica dos deficientes mentais.
13	**Cultura**	**1302**	**Difusão Cultural**	a) instalar a Casa da Cultura de Pradópolis, com o objetivo de centralizar o desenvolvimento de projetos culturais do município, com a transferência do acervo da Biblioteca Municipal, para liberação do atual prédio público, e organização do Museu Histórico, a fim de perpetuar a memória do povo e de preservar as tradições, os usos e os costumes da terra pradopolense.
				b) reforma e modernização do prédio atual da Biblioteca Municipal, com vista a preservar o patrimônio público, em face do mal estado de conservação em que se encontra.
27	**Desporto E Lazer**	**2702**	**Desporto Comunitário**	a) criar o Programa Escolinhas de Esporte, com a inclusão de diversas modalidades esportivas, buscando atrair as crianças de todas

				as camadas sociais, para ocupar o seu tempo ocioso, nos intervalos dos horários escolares, visando afastá-las das ruas e do perigo da marginalidade.
				b) reformar e modernizar o Centro Esportivo Municipal de Pradópolis, incluindo o Estádio Municipal "Dr. Sérgio Rossetti", visando propiciar a melhoria do local publico existente para a prática esportiva, como forma de incentivo ao esporte amador e à realização de eventos esportivos populares.
				c) construção de quadras poliesportivas cobertas, nos bairros da cidade, buscando oferecer equipamentos adequados para a prática do desporto e da educação física, como forma de lazer à população trabalhadora.

05 – Departamento de Saúde e Promoção Social

Código	Função	Código	Subfunção	Prioridades e Metas
08	**Assistência Social**	**0801**	**Assistência ao Idoso**	Manter o atendimento ao idoso, principalmente, sem vínculo familiar ou sem condições de prover a própria subsistência, com o desenvolvimento de atividades diversas, inclusive, por meio de convênios e parcerias

				com entidades assistenciais locais.
		0803	**Assistência à Criança e ao Adolescente**	a) ampliar o atendimento de crianças e adolescentes, através de apoio sócio-educativo, complementando ações entre a família, escola e comunidade.
				b) Construção e instalação de Centro de Convivência da Juventude, por meio de convênio de parceria entre o Município e a União, destinado a promover cursos profissionalizantes, para qualificar a mão-de-obra e torná-la mais competitiva no mercado de trabalho, e desenvolver campanhas de informação, prevenção e esclarecimento sobre trabalho infantil, exploração sexual, violência contra a criança e o adolescente, e uso de drogas.
		0804	**Assistência Comunitária**	a) viabilizar o atendimento de pessoas migrantes e de rua, oferecendo acolhimento, ações sócio-educativas e capacitação para o desenvolvimento de atividades produtivas.
				b) criar programas de triagem, através de fornecimento de passagens de ônibus, aos migrantes imbuídos do interesse de retornar às

				cidades de origem, sem recursos próprios para as despesas de viagens.
				c) prestar apoio assistencial, no plano de saúde, higiene, educação e transporte, à população moradora nos bairros mais periféricos da zona urbana, bem assim o assentamento dos sem-terra.
				d) implantação de Política de Segurança Alimentar que possibilitará às famílias de mais baixa renda a aquisição de uma cesta básica de alimentos de primeira necessidade, que garanta a Qualidade nutricional necessária ao desenvolvimento físico e mental das crianças nos primeiros anos de vida.
				e) implantação do Programa Geração de Renda, por meio de convênio de parceria entre o município e a União, voltado a promover cursos de formação profissional para o aprimoramento e a qualificação da mão-de-obra, como padeiro, carpinteiro, corte e costura, cabeleireiro, etc., objetivando melhorar as condições de acesso ao mercado de trabalho.
				f) construção do Núcleo de uso Múltiplo, por meio de convênio de parceria entre o município e a

				União, destinado a centralizar os programas de formação e qualificação profissional, para a eventualidade de os convênios do Programa Geração de Renda e do Centro de Convivência da Juventude não serem viabilizados e implementados.
10	**Saúde**	**1001**	**Atenção Básica**	a) Propiciar os meios necessários ao Programa de Controle de Câncer de Colo Uterino, objetivando que toda a população feminina, com mais de 25 anos, tenha sido examinada pelo menos uma vez, nos últimos três anos.
				b) Implantação do Programa Saúde da Família – PSF, com a revisão total das estratégias de atendimento público, para reorientação das unidades básicas de saúde.
				c) Expansão dos serviços de saúde do Centro Médico Municipal, com a melhoria ou implantação gradativa de serviços de diagnósticos por imagem, através de exames de Raios X, ultra-sonografia e mamografia, através de obras de reformas e ampliação da unidade central e do Centro Odontológico.

				d) implantação do sistema de Mutirão de Cirurgias, com vistas a acabar com as filas de espera e de triagem à cidade de Ribeirão Preto para cirurgias eletivas, como catarata, hérnia, etc.
				e) implantação do Serviço de Assistência Domiciliar, que objetiva oferecer assistência integral à saúde da unidade familiar, num enfoque de ação preventiva, curativa e educativa, incentivando a responsabilidade familiar com relação ao autocuidado. E manter programas de duração continuada aos pacientes com alta hospitalar, assim como os impossibilitados de freqüentar o Centro Médico Municipal e Unidade Básica de Saúde.
		1002	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	a) ampliar o projeto que promove o atendimento integral da família pradopolense, através do Centro Médico Municipal e da Unidade Básica de Saúde do Jardim Bela Vista.
				b) ampliar o controle de qualidade dos exames laboratoriais, realizados no âmbito do convênio SUS.
				c) elaborar, em conjunto com os serviços de vigilâncias sanitária e epidemiológica,

				programas de ações de saúde coletiva.
				d) ampliar os serviços de atendimento de urgência e emergência, através de convênio SUS, inclusive, com a aquisição de uma ambulância comum.
				e) garantir a assistência pré-natal e a triagem de atendimento em maternidades a todas as gestantes.
		1003	**Suporte Profilático e Terapêutico**	Garantir o suprimento de medicamentos básicos necessários ao atendimento ambulatorial e hospitalar, através da farmácia municipal.
		1004	**Vigilância Epidemiológica**	Promover o desenvolvimento das atividades técnicas de vigilância sanitária em ações de supervisão, normatização, treinamento e reciclagem de profissionais.
		1005	**Vigilância Epidemiológica**	a) Desenvolver ações de combate à dengue, através da equipe de vigilância epidemiológica, para a erradicação do mosquito *aedes aegpity*;
				b) participar dos programas municipais de imunização, principalmente da infância e da terceira idade.

06 – Departamento de Obras e Serviços

Código	Função	Código	Subfunção	Prioridades e Metas
16	**Habitação**	**1602**	**Habitação Urbana**	Construir unidades habitacionais em áreas da periferia da cidade, em perfeita harmonia com os vetores de crescimento urbano apontados na proposta de Plano Diretor, por meio de convênios e/ou parcerias, com organismos estaduais ou federais.
17	**Saneamento**	**1702**	**Saneamento Básico Urbano**	a) início das obras de construção e instalação do aterro sanitário em valas, com tratamento ambiental por meio de projeto de reflorestamento, que serão precedidas por desapropriação de área de domínio privado.
				b) construção de galerias de águas pluviais em vias públicas, a fim de eliminar deficiência verificadas em locais críticos, que não possuem drenagem superficial.
				c) executar obras de reforma geral no sistema de coleta, afastamento, trata-mento e disposição final de esgotos sanitários, com ampliação de aproximadamente dois mil metros, através de aterramento marginal nos córregos Triste e Junqueira, de forma a expandir o atendimento público, em toda a área do perímetro urbano.
15	**Urbanismo**	**1501**	**Infra-Estrutura**	a) projeto e execução de

			Urbana	obras de extensão das redes públicas de energia elétrica e de iluminação pública.
				b) projeto e execução de obras de pavimentação asfáltica, e de construção de guias e sarjetas de concreto, em vias públicas existentes ou que vierem a ser abertas no sistema viário urbano.
				c) prolongamento de vias públicas, com a instalação de equipamentos de infra-estrutura urbana, em diversos setores da cidade, com prioridade para a Rua Bahia, até encontrar com a Rua Santos Dumont, bem como as Ruas Rosa de Oliveira Campos, Conselheiro Antônio Prado, 9 de Julho, São Martinho, 7 de Setembro, 1º de Maio, e outras.
				d) construção de novas praças públicas nos Jardins Primavera, Paulista e Miriam I, II e III, assim como a reforma da Praça Pio XII, no centro da cidade, com vistas a aumentar o índice de áreas verdes por habitantes e proporcionar o enriquecimento da paisagem urbana e oferecer áreas de lazer à população.
				e) acabamento das obras e serviços de

				urbanização do Parque Ecológico Municipal, com elementos paisagísticos, viários, elétricos, hidráulicos e estruturais, como lanchonetes e quadras poliesportivas.
		1502	**Serviços Urbanos**	a) reforma e iluminação geral do Cemitério Municipal, para melhoria do atendimento público e aumento da Qualidade dos serviços funerais.
				b) Obras de canalização dos córregos Triste, Cerrado e Junqueira, visando proporcionar condições urbanísticas mais favoráveis ao desenvolvimento do sistema viário e à construção de edificações particulares, com a melhoria das condições ambientais, através do controle das enchentes e da proliferação de insetos e animais nocivos à saúde pública.
				c) aquisição de novos veículos para a frota pública, destinados a melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços e das obras municipais, a saber: um caminhão pipa, coletor/compactador de lixo, um trator agrícola, de pequeno porte, uma máquina pá-carregadeira com esteira e uma máquina retro-escavadeira.
22	**Indústria**	**2201**	**Promoção**	Executar obras de infra-

			Industrial	estrutura básica no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, inclusive, com pavimentação asfáltica das vias públicas internas, objetivando oferecer incentivos a novas empresas e à expansão das indústrias já existentes, através de crédito municipal para financiamento das despesas de aquisição de galpões industriais, com metas determinadas para aumentar a geração de empregos, diretos e indiretos e da arrecadação municipal.
23	**Comércio e Serviços**	**2305**	**Turismo**	Construir equipa-mentos de infra-estrutura turística no Parque Ecológico Municipal, com o objetivo de desenvolver e incentivar o turismo naquela área ambiental dotada de equipa-mentos de pesca, lazer, recreação e de esporte.
26	**Transporte**	**2602**	**Transporte Rodoviário**	Celebração de convênio de parceria com o Governo Estadual para a pavimentação da estrada vicinal de acesso ao município de Guatapará, e de recuperação e

				recapeamento asfáltica da estrada vicinal de acesso ao Município de Barrinha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
Em 26 de julho de 2001



LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

				atendimento ao público, assim como liberar o atual prédio da Prefeitura vinculado com as atividades do Poder Legislativo.
		0406	**Tecnologia da Informação**	Dar continuidade ao processo de informatização para atender aos objetivos de informação à sociedade, acompanhamento do processo legislativo e modernização administrativa.

02 – Departamento de Administração

Código	Função	Código	Subfunção	Prioridades e Metas
04	**Administração**	**0401**	**Planejamento e Orçamento**	Aperfeiçoar as formas de integração do Departamento, como órgão central de planejamento, com as demais unidades administrativas.
		0402	**Administração Geral**	a) acompanhar e monitorar os programas de administração municipal, principalmente nas ações voltadas ao desenvolvimento econômico e humano.
				b) reforma geral da sede administrativa da Prefeitura Municipal, para afeito de implantação de estacionamento privativo, acesso exclusivo ao prefeito municipal, vedação e isolamento da seções de serviços

				internos e área específica de atendimento publico.
		0404	**Controle Interno**	Reforma e melhoria das instalações do almoxarifado municipal, com vistas a reorganizar o sistema de controle de saldos de estoques existentes e de entrada e saída de materiais permanentes e de bens de consumo.
		0408	**Formação de Recursos Humanos**	Treinar e atualizar, dentro das condições financeiras e orçamentárias, os servidores públicos do Município.
		0411	**Comunicação Social**	Implementar a comunicação entre o Município e a sociedade, por meio de órgãos de imprensa escrita e falada, a fim de informar, educar e orientar os cidadãos.
08	**Assistência Social**	**0804**	**Assistência Comunitária**	Apoiar os conselhos municipais para que possam desenvolver política de assistência social em relação ao idoso, à criança e ao adolescente.
06	**Segurança Pública**	**0601**	**Policiamento**	a) construção de posto de serviços da Guarda Civil Municipal nos conjuntos habitacionais, para oferecer maior Segurança pessoal e patrimonial aos munícipes daquela região urbana.
				b) instalar a Guarda Civil Municipal, para efeito de atuação direta na proteção do patrimônio público e nas escolas da